



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 07/06/2016

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-021886/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Hotel Estância Barra Bonita.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Rogério Bitencourt (Dirigente do Departamento de Reintegração Social Penitenciário).

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem a 756 (setecentos e cinquenta e seis) participantes do I Encontro de Reintegração Social do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, que foi realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2005 (1ª turma) e 21, 22 e 23 (2ª turma).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato. Valor – R\$287.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-10.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-16.

Resultado: REGULAR.



02 TC-002908/989/13

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Didatech Comércio e Automação de Sistemas Educacionais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de torno para usinagem CNC (quatro unidades).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 03-12-12. Contrato celebrado em 26-08-13. Valor – R\$543.200,00.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-001249/989/12

Representante(s): CNC Service Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Representado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 209/12, realizado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, objetivando registro de preços para aquisição de torno para usinagem CNC.

Advogado(s): Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-011147/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Contratada: Nutri e Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 21-05-08. Termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Retirratificação celebrados em 13-08-08 e 24-08-09. Termo de Distrato Contratual celebrado em 13-01-10.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

05 TC-001768/004/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP – Campus de Assis – Faculdade de Ciências e Letras.

Contratada: Elgel - Eletricidade e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Esperança Rocha (Vice-Diretor no Exercício da Direção) e Mário Sérgio Vasconcelos (Diretor) .

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção da Moradia Estudantil, Bloco 2, e reforma do Bloco 1.

Em Julgamento: Termo de Retificação celebrado em 24-09-08. Termos de Aditamento celebrados em 16-03-09 e 19-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-16.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Suzerly Moreno (OAB/SP nº 106.616), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

06 TC-006114/989/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Célia Lopes Boehringer – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente Respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Itariri e Pedro de Toledo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico . Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$3.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

07 TC-004240/989/14

Representante(s): GP Service Remoção de Veículos Ltda.

Representado(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Responsável(is): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Monguaguá, Itariri e Pedro de Toledo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-15.

Advogado(s): Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-004242/989/14

Representante(s): Célia Lopes Boehringer – ME, por sua proprietária, Célia Lopes Boehringer.

Representado(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Responsável(is): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente respondendo pelo Expediente da Presidência).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos



automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Monguaguá, Itariri e Pedro de Toledo.. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-004910/989/14

Representante(s): Daniel Gabrilli de Godoy.

Representado(s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Responsável(is): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice- Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, em decorrência de infrações de trânsito, junto às Circunscrições Regionais de Trânsito dos Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Monguaguá, Itariri e Pedro de Toledo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-15 e 30-06-15.

Advogado(s): Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-041703/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao



Adolescente – Fundação CASA – SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Assistencial Ampara Brasil – SAAB.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Vanessa Barbosa Pereira Napoli.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativa apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 30-05-12, 22-03-14 e 24-03-14.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$1.095.767,68.

Advogado(s): Thiago Carrera Dias (OAB/SP nº 298.271), Fernanda Aquino Lisboa (OAB/SP nº 244.402), Natiele Cristina Vicente Santos Pereira (OAB/SP nº 301.889), Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-006736/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura) e José Carlos Marçal de Barros (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 27-12-13.

Valor – R\$52.247.445,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-012281/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça de São Paulo.

Contratada: Arcon Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e monitoração de ativos de rede e segurança (serviços de SOC - Security Operations Center).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-14. Valor- R\$278.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-022207/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Riolândia.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$408.507,43.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

14 TC-002910/009/14

Órgão Público Concessor: Secretaria da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo, Sérgio Tiezzi Júnior e Marília Marton Correa (Secretários de Cultura) e Henrique Autran Dourado (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Costa em 19-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$28.888.943,94.

Advogado(s): Carlos Augusto de Macedo Chiaraba (OAB/SP nº 156.761), Ricardo Pereira Chiaraba (OAB/SP nº 172.821), José Antonio Branco Peres (OAB/SP nº 169.363) e Rafael Pereira Chiaraba (OAB/SP nº 293.619).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-025982/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: CRR Construções e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-05-11.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-12. Valor – R\$3.711.658,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-12 e 28-10-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



16 TC-007656/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tekhnites Consultores Associados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-08-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-01-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício), Milton Gioia Júnior (Gerente de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia de elaboração de estudos e projetos técnicos (básicos e executivos), para adequações e/ou modificações de instalações nas áreas civil, elétrica e eletrônica da Companhia do METRÔ, para atendimento de novas legislações, normas de certificação e recomendação da CIPA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-10. Valor –

R\$2.977.897,50. Termo Aditivo celebrado em 03-01-12. Termo de Aceitação

Provisório. Termo de Aceitação Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-02-13.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli

Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-008858/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar no Município de Sumaré/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-14. Valor – R\$5.139.497,68.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-004480/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação dos serviços relativo à execução de coleta de sangue, sorologia e fornecimento de hemoderivados, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas SUS/SP. Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$1.183.039,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-08, 01-04-10 e 04-06-14.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Paula Husek Serrão (OAB/SP nº 227.705), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

19 TC-000669/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Gália.

Contratada: Construtora Casa Branca de Marília Ltda.



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Renato Inácio Gonçalves (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Inácio Gonçalves (Prefeito) e Euclides Massayuki Mizumoto (Engenheiro).
Objeto: Reparos em ponte de concreto armado sobre o Rio Carnaúba.
Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-05-11. Valor – R\$65.003,42. Termos Aditivos celebrados em 02-12-11 e 17-02-12. Termo de Conclusão da Obra de 30-08-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-13.
Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

20 TC-000694/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.
Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita) e Rogério Valtkevicius Santo Andre (Presidente).
Objeto: Administrar e disponibilizar profissionais da saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro Municipal e na UBS “Dr. João Paccola Primo” no Núcleo Habitacional Luiz Zillo, bem como o gerenciamento e execução do serviço SAMU 192.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 01-03-13. Valor – R\$5.027.835,00. Justificativa apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) em 26-04-14.
Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

21 TC-000322/026/13

Câmara Municipal: Pirapozinho.
Exercício: 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Presidente(s) da Câmara: Claudinei Dinello.
Advogado(s): José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).
Acompanha(m): TC-000322/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

22 TC-002450/026/14
Câmara Municipal: Cordeirópolis.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: José Geraldo Botion.
Acompanha(m): TC-002450/126/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

23 TC-002500/026/14
Câmara Municipal: Jundiaí.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Gerson Henrique Sartori.
Acompanha(m): TC-002500/126/14 e Expediente(s): TC-000632/003/15, TC-001377/003/14 e TC-002436/003/14.
Advogados(s): Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

24 TC-002554/026/14
Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Dimas Tadeu Lima.
Acompanha(m): TC-002554/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: REGULARES.



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

25 TC-000034/026/14

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luís Otávio Conceição de Carvalho.

Acompanha(m): TC-000034/126/14 e Expediente(s): TC-001065/004/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

26 TC-000149/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Wilson Forte Júnior.

Advogado(s): Priscila Rodrigues Maestro (OAB/SP nº 304.520) e Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº 225.058).

Acompanha(m): TC-000149/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

27 TC-000552/026/14

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Edwanil de Oliveira.

Advogado(s): Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518).

Acompanha(m): TC-000552/126/14 e TC-000636/008/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-001994/006/09

Recorrente(s): José Lopes Fernandes Neto - Ex-Prefeito Municipal de Viradouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Viradouro, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Lopes Fernandes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner Lopes Fernandes (OAB/SP nº 327.169) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-000349/014/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Domingos Geraldo Botan - Gestor à época do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Domingos Geraldo Botan (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-01-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

30 TC-001264/001/12

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - Gabriel Genaro de Moares - Interventor, Eunice Masson - Administradora e Sérgio Luís Vianni – Advogado, Prefeitura Municipal de Birigui - Pedro Felício Estrada Bernabé - Prefeito e Wilson Carlos Rodrigues Borini - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no exercício de 2011.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-12-14 que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Sérgio Luís Vianni (OAB/SP nº 322.100) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000273/001/13.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-000785/006/10

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Profª Elvira Arruda de Souza, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época), Jane Cléia Sichieri Lucchiari e Ana Cláudia Herrera Paulino (Diretoras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA CONSIDERAR REGULAR PARTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

32 TC-002001/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Prefeita - Juliana Rebolo Nagano dos Reis e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. com o artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores aos cofres públicos,



aplicando, ainda, ao responsável Sr. Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados(s): Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-001706/010/12

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito do Município de São Pedro.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro, no exercício de 2011.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Referida Lei.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-046238/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de 50.400 unidades de crédito eletrônico (Crédito Benfácil com integração CPTM) e 2.356.600 unidades de crédito eletrônico (Crédito Benfácil),



destinados aos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-14. Valor – R\$7.301.640,00.

Fiscalizada por: GDF-9 – GDF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – GDF-I.

Resultado: REGULAR.

35 TC-034192/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressane (Prefeitos).

Objeto: Execução das obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte em diversos locais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$11.629.042,65. Termo de Retificação firmado em 28-07-08. Termos Aditivos firmados em 20-02-09, 24-06-09, 08-07-10 e 10-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, em 23-02-11 e 28-05-14.

Advogado(s): João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870), Isaias Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 312.371), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

36 TC-000869/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: AFA Brasil Engenharia, Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para edificação de 312 unidades habitacionais e infraestrutura de terraplenagem e drenagem no empreendimento Teodoro Sampaio "J".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-10. Valor – R\$11.274.003,33. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-07-10 e 28-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-036989/026/14.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

37 TC-000114/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Rádio Guarujá Paulista Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Elson Maceió dos Santos (Secretário de Cultura).

Objeto: Realização de shows musicais para os Festejos Juninos 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-11. Valor – R\$350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

38 TC-002806/006/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Desenvolvimento Social “Atitude”.

Responsável(is): Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito), Antonio Carlos Degan (Vice-Prefeito) e Alexandre de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-08, 09-09-15, 03-02-16, 04-02-16 e 05-02-16.

Exercício: 2006.

Valor: R\$630.349,50.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Emir Aparecida Martins Paulino (OAB/SP nº 113.904), Roberto Brocanelli Corona (OAB/SP nº 83.471) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR.

39 TC-024767/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Desportiva e Cultural Metodista - ADCM.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito) e Sérgio Roschel (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.585.000,00.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

40 TC-003025/026/14

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Simony Rodrigues da Silva.

Acompanha(m): TC-003025/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

41 TC-002539/026/14

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Tadeu Martins Raphael. Acompanha(m): TC-002539/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



Resultado: REGULARES.

42 TC-002791/026/14

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Edna de Cácia do Nascimento dos Anjos.

Acompanha(m): TC-002791/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

43 TC-000263/026/14

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Benedito Garcia.

Advogado(s): Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Acompanha(m): TC-000263/126/14 e Expediente(s): TC-000412/016/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AGRAVO

44 TC-001532/003/15

Agravante(s): Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de setembro de 2015 que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, relacionadas ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Jundiáí, exercício de 2015.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-001623/010/05

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a empresa Abondanza & Garcia Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-16, que aplicou multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, pela falta de comprovação oportuna de medidas adotadas à vista do decreto definitivo de irregularidade dos termos aditivos nº 01/08, nº 07/08 e nº 29/08.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-000418/014/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e a empresa Prescon Informática e Assessoria Ltda., visando à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para controle efetivo das receitas tributárias.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época), Guaraci Jorge Palau (Chefe de Gabinete à época), Luiz Antonio Lencioni Zanetti e Romeu Globo (Secretários de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000417/014/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e a empresa Prescon Informática e Assessoria Ltda., visando à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a emissão de processos de execução fiscal de tributos.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita à época), Guaraci Jorge Palau (Chefe de Gabinete à época), Luiz Antonio Lencioni Zanetti e Romeu Globo (Secretários



de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000111/012/12

Recorrente(s): Maria Elizabeth Negrão Silva - Ex-Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguape e a Associação Regional de Esportes e Cultura do Vale do Ribeira, objetivando elaborar e executar projeto de desenvolvimento da prática esportiva no Município de Iguape, visando atender crianças, adolescentes e idosos gratuitamente.

Responsável(is): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Maria Elizabeth Negrão Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

49 TC-000828/010/12

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho - Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2011.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000888/005/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sandovalina - Prefeito - Marcos Roberto Sanfelici.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sandovalina à Associação de desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides”, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito à época) e Edson Pelágio (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Marcos Roberto Sanfelici, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº268.109), Paulo Roberto Kuhn Pessoa (OAB/SP 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

51 TC-001135/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Torino Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição estimada de 1.000 desktops, 50 workstations e 100 notebooks,

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-09-10. Valor - R\$2.509.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

52 TC-001139/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: L. P. Ziglio Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição estimada de 1.200 nobreaks e 200 monitores de vídeo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001135/002/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 23-09-10. Valor - R\$349.900,00. Termo Aditivo celebrado em 21-04-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

53 TC-001140/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Tecnologia e Engenharia da Computação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição estimada de 150 monitores de vídeo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001135/002/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 23-09-10. Valor - R\$64.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

54 TC-001141/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Provisão JC Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. – EPP.



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição estimada de 20 telas de projeção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001135/002/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 23-09-10. Valor - R\$26.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

55 TC-001142/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Gelsam Comercial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição estimada de 20 projetores multimídia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001135/002/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 23-09-10. Valor - R\$29.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Maria Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

56 TC-001173/006/10

Representante(s): E.R. Soluções Informática Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, no Pregão Presencial nº 053/10, objetivando aquisição estimada de 1.000 desktops, 50 workstations, 100 notebooks, 500 impressoras, 1.200 nobreaks, 200 monitores de vídeo, 20 telas de projeção e 20 projetores multimídia.



Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151).
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

57 TC-004022/989/14

Contratante: Prefeitura de Monte Alto.

Contratada: Citrorio SJ. do Rio Preto – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e para diversas secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$3.160,92. Notas de Empenho Evento 01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

58 TC-004045/989/14

Contratante: Prefeitura de Monte Alto.

Contratada: Jambi Alimentos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e para diversas secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$5.546,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



59 TC-004073/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Antônio Pedro Libanori & Cia Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$47.934,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

60 TC-004087/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Nutricional Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$262.905,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

61 TC-004090/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços assinada em 27-05-14. Valor R\$153.440,41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

62 TC-004092/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$59.543,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-004093/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Max 3 Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$17.447,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



64 TC-004095/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Luciano Naim Geradi – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços para gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-14. Valor – R\$442.121,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

65 TC-004097/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: C.M. Buzinaro & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços assinada em 27-05-14. Valor R\$38.159,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

66 TC-004099/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Casa de Merenda Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Aparecido Ferreira Frasão (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e para diversas Secretarias.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços assinada em 27-05-14. Valor R\$106.696,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

67 TC-002187/989/14

Representante(s): Massas Alimentícias da Roz Ltda.

Representado(s): Prefeitura de Monte Alto.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 17/2014, promovido pelo Executivo Municipal de Monte Alto, objetivando registro de preços de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e para diversas secretarias. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-14 e 09-03-16.

Advogado(s): José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

68 TC-002591/026/14

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Lourivaldo Messias de Oliveira. Acompanha(m): TC-002591/126/14.

Advogado(s): Ana Cláudia Mariante (OAB/SP nº 99.139) e Aline Cristine Padilha (OAB/SP nº 167.795).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.



69 TC-002522/026/14

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luis Carlos de Souza.

Acompanha(m): TC-002522/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

70 TC-002710/026/14

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Eduardo Martins.

Acompanha(m): TC-002710/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

71 TC-002776/026/14

Câmara Municipal: Tejuapé.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Aguinaldo Lucidoro da Costa. Acompanha(m): TC-002776/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

72 TC-000259/026/14

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Carlos Souto.

Acompanha(m): TC-000259/126/14 e Expediente(s): TC-001296/004/15 e TC-014876/026/15.

Advogado(s): Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316) e Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730).



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

73 TC-000371/026/14
Prefeitura Municipal: Tejuapá.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Valdomiro José Mota.
Acompanha(m): TC-000371/126/14 e Expediente(s): TC-036253/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

74 TC-800201/504/06
Recorrente(s): Marco Aurélio de Souza - Ex-Prefeito do Município de Jacareí.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2006.
Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), Davi Monteiro Lino (Vice-Prefeito à época) e Marcos Antonio Alves de Lima (Secretário de Esportes e Recreação à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", c.c. artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, condenando, solidariamente, o responsável, Marco Aurélio de Souza, e o Marcos Antonio Alves de Lima, à devolução aos cofres públicos da quantia, devidamente atualizada, com os acréscimos legais.
Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), Rafael Sonda Vieira (OAB/SP nº 315.651) e outros.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

75 TC-800306/565/10
Recorrente(s): Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e Companhia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ribeirão Preto, para tratar de eventual fracionamento de despesas com serviços gráficos, prestados por mesmo servidor, no exercício de 2010.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

76 TC-001277/007/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-15, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA O ACÚMULO DE CARGOS DE THAIS ROSANA CHIARANDA NUNES.

77 TC-001655/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Florínea - Prefeito - Rodrigo Siqueira da Silva.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Florínea e a San Pio Construtora Ltda. - EPP, objetivando a construção de um anfiteatro.

Responsável(is): Rodrigo Siqueira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-800257/245/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli - Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Angatuba, para análise de despesas impróprias, prestação de serviços e reembolso, no exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-06-15, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à restituição da quantia impugnada aos cofres públicos, atualizada até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004617/026/15, TC-019213/026/15 e TC-037513/026/15.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

79 TC-007531/989/15 (ref. TC-004513/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2013.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte (OAB/SP nº 148.168).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE JULGAR REGULARES AS ADMISSÕES DE PROFESSORES, MANTENDO-SE INALTERADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS.



80 TC-800288/339/11

Recorrente(s): Ismael de Freitas Calori – Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mariápolis, para tratar da matéria relativa a contratação direta para prestação de serviços de limpeza e manutenção de ruas e avenidas do Município, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ismael de Freitas Calori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

81 TC-041558/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Rosa Pereira CRE, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Lucinda Okuma Tsutsui (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, incisos II e III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº709/93.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

82 TC-000303/009/15

Recorrente: Heitor Camarin Júnior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Sistema AUDESP – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções – Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2015.

Responsável(is): Heitor Camarin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso inominado.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

SDG-3, 7 de junho de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL